

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

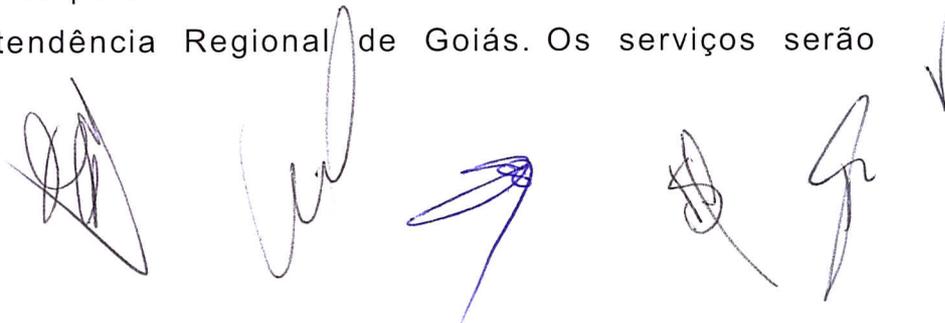
Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.608^a** (milésima sexcentésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E, para esclarecimentos, o Senhor **Marcelo Gayardi Ribeiro**, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); o Senhor **Ronilton Rangel de Borba**, Técnico da Gerência de Patrimônio e Seguros (Gepas); o Senhor **Luciano Corcino do Nascimento**, Procurador-Geral e a Senhora **Alessandra Almeida Brito**, Gerente da Gerência De Processos Especiais (Gepre). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Presi nº 8/2023. Assunto:** Aprovar o Regulamento de Administração dos Hortomercados Humaitá e Leblon - NOC 10.906. O Diretor



Presidente ao submeter o Voto à Direx, informou, que por se tratar de assunto correlato, registrou que a Conab recebeu uma correspondência com Acórdão do TCU, solicitando que fosse elaborado um plano de ação, com o objetivo de regularizar a situação patrimonial do imóvel de Humaitá, junto ao Incra e do imóvel do Leblon, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, adicionalmente informou que foi estabelecido um prazo de 60 dias, para o atendimento da demanda e que o documento em questão seria encaminhado às áreas responsáveis pelo atendimento da determinação. Na sequência, passou à análise da proposta do Voto Presi nº 8/2023, mediante esclarecimentos realizados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho (Portaria nº 442/2021), o Sr. Rangel, o qual explicou que o objetivo do GT foi o de elaborar a proposta do regulamento, para operacionalizar o controle e a fiscalização das locações dos imóveis pertencentes à Conab, naquela região, com apresentação dos pontos relevantes do referido regulamento. O Diretor-Executivo da Dipai indagou sobre o prazo máximo de utilização dos espaços e se a proposta em questão previa alguma cláusula de prorrogação. Ao que o Superintendente da Sucor, o Sr. Marcelo, esclareceu que sobre a figura da permissão, preceitua no Direito Administrativo, que a destinação do espaço público à título precário, em tese, é juízo de conveniência e de oportunidade do administrador, e que a proposta em questão pode ser melhor esclarecida. Adicionalmente, o Chefe de Gabinete fez a leitura do art. 14 da referida proposta: “A permissão remunerada de uso da qual trata este Regulamento terá duração máxima de 5 (cinco) anos, sendo vedada sua prorrogação”. A Diretoria Executiva considerou oportuna a retirada de pauta e o encaminhamento à Proge, previamente à deliberação da Direx, no



sentido de verificar a possibilidade de extensão do prazo, de igual forma, que fosse estudada uma possibilidade de nova redação ao que foi proposto. **1.2) Voto Diafi nº 14/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21209.000321/2020-08. **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás. **Relato:** Trata-se do processo administrativo Conab N.º 21209.000321/2020-08, iniciado em 13/10/2020, com a finalidade de deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás. Entretanto, no decorrer do processo, a CPL (26348462) constatou que, em que pese a realização de todas as fases do certame, verificou-se a existência de irregularidades que poderiam caracterizar vício capaz de acarretar a nulidade do certame. Assim, recomendou à DIAFI a não realização da Homologação do Resultado do Pregão em apreço, devendo, portanto, os autos retornarem à Sureg/GO, conforme Publicação de Anulação do Pregão Eletrônico 006/2022 (26618886). Em 7/2/2023, retornou a SUREG/GO com nova solicitação para publicação da licitação para reforma da UA/GOIÂNIA. A contratação ora pretendida, justifica-se pela necessidade de atender exigências do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de Funcionamento, em prol da Superintendência Regional de Goiás. Os serviços serão



executados de forma indireta pelo REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA. O custo total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 326.167,13** (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos). O critério utilizado para a formação dessa estimativa teve por referências as tabelas: SINAPI 12/2022, SBC 02/2023, SICRO3 10/2022, ORSE 11/2022, SEINFRA 027, IOPEs 11/2022, CPOS 11/2022 e AGETOP CIVIL 01/2023. O modelo de disputa será o fechado. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global. O Contrato terá vigência de **12** (doze) meses contados da data de sua assinatura. Os serviços do Projeto Básico (26881267) têm amparo legal no disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e, no regulamento de licitações e contratos (RLC) da CONAB e suas alterações. O processo foi instruído com os documentos constantes no Art. 100 do Regulamento de Licitações da Conab. A Matriz de Riscos foi confeccionada na forma do Documento 21762895, devidamente aprovada, conforme Despacho SUCOR/GERIC (21438226). A Matriz de Riscos das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia (conforme Anexo III do RLC) encontra-se inserida no Anexo VIII do Projeto Básico Doc. 22018355. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária, por meio do DESPACHO GEPEO (27381418), informou que há indicação de disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços em comento. Em análise à instrução processual preliminar, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, por meio do DESPACHO CPL (26921579), recomendou à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório. A Gerência de Riscos Corporativos informou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI Nº 19/2023 (27531330), que não vislumbrou riscos relevantes que



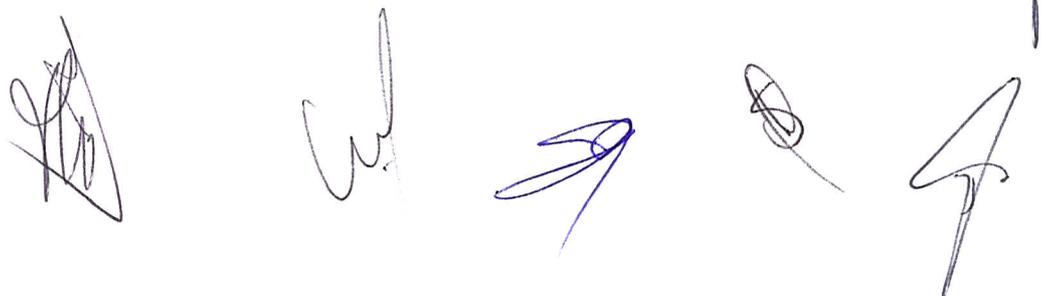
impeçam a tomada de decisão por parte da DIREX em conformidade com o que dispõe o inciso III do parágrafo único do Artigo 203 do RLC. A Área Jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS nº 055/2023 (27562350), informando que " Assim, até o momento, a fase inicial da licitação encontra-se de acordo com a legislação aplicável, fazendo-nos concluir que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado". **Fundamentação Legal:** Artigo 203, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, autorizar a deflagração do certame licitatório para contratação de empresa para reforma das instalações elétricas da Unidade Armazenadora de Goiânia/GO, com o objetivo de atender exigências do Corpo de Bombeiros para emissão do Alvará de Funcionamento à SUREG/GO, ao custo total estimado em **R\$ 326.167,13** (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e treze centavos), com vigência de **12** (doze) meses contados da data de sua assinatura. Imediatamente à leitura do Voto pela Diretora-Executiva da Diafi, o Diretor-Executivo da Dipai sugeriu a retirada da cláusula que prevê a prorrogação do contrato por 12 meses, ao que o Diretor-Executivo da Dirab corroborou, tendo em vista que é uma obra de baixo impacto, não se justificando a prorrogação e ainda complementou dizendo que o prazo de vigência do contrato difere do prazo de execução da obra. **O Voto foi aprovado por unanimidade**, condicionando à retirada da possibilidade de prorrogação, o que foi devidamente ajustado com a anuência da Diretora-Executiva da Diafi. **1.3) Voto Diafi nº 15/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documentos:** Processo SEI nº 21452.000055/2023-76. **Assunto:** Autorização de



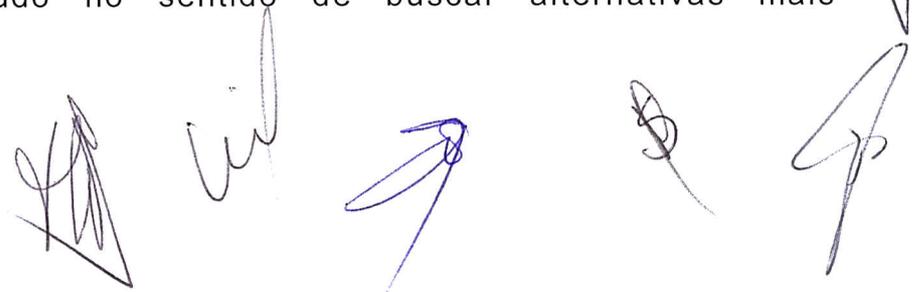
homologação do pregão eletrônico CONAB SUREG/RN n° 2/2023.

Relato: Trata-se de autorização de homologação do pregão eletrônico CONAB SUREG/RN n° 2/2023, para contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, para suprir as necessidades da SUREG/RN. Por meio do Voto Diafi n.º 7/2023, os autos foram submetidos a apreciação da Autoridade Competente, DIREX, (26694948), que autorizou a Deflagração do Processo Licitatório, ao custo total anual **estimado** em **R\$ 1.102.362,00** (um milhão, cento e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais). A empresa vencedora do certame foi a **SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ: 09.493.391/0001-06**, com custo anual de **R\$ 927.000,00** (novecentos e vinte e sete mil reais). Consoante Despacho CPL (27523408), as etapas do pregão eletrônico estão em conformidade com o RLC, considerando que a SUREG/RN procedeu a complementação da documentação (27438630). De acordo com a PRORE/RN (27298570) não há óbices à homologação do certame. **PROPOSTAS RECEBIDAS:**

CNPJ	Empresa	Valor
09.493.391/0001-06	SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 927.000,00
77.998.912/00019-58	MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA	R\$ 1.027.991,04
10.634.013/0005-08	GESTALT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 1.102.362,00
04.008.185/0001-31	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	R\$ 1.262.716,80
13.343.833/0005-20	ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 1.269.900,96
11.330.880/0001-80	RN SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.276.305,60
10.446.347/0002-05	FORÇA ALERTA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	R\$ 1.305.038,40
09.377.459/0005-07	KAIROS SEGURANÇA LTDA	R\$ 1.416.938,16
08.692.312/0001-15	FLASH VIGILANCIA LTDA	R\$ 1.522.086,98
18.200565/0001-88	NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 1.733.913,39



A Gerência de Riscos Corporativos informou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 20/2023 (27653805), que não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão por parte da DIREX, visando a homologação do certame licitatório, com fundamento legal no art. 322 do RLC da Companhia. A Área Jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC Nº 060/2023 (27671243), informando que *resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opinou-se que não há óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/RN nº 002/2023, com a empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ/CPF: 09.493.391/0001-06, pela autoridade DIREX, com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC. **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do certame licitatório para contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, para suprir as necessidades da SUREG/RN, sagrando-se vencedora a empresa SERVIMÓVEL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 09.493.391/0001-06, ao custo anual de **R\$ 927.000,00** (novecentos e vinte e sete mil reais), para um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com fulcro no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. Após leitura do Voto pela Diretora-Executiva da Diafi, o Diretor-Executivo da Digep sugeriu que fosse realizado um estudo no sentido de buscar alternativas mais*



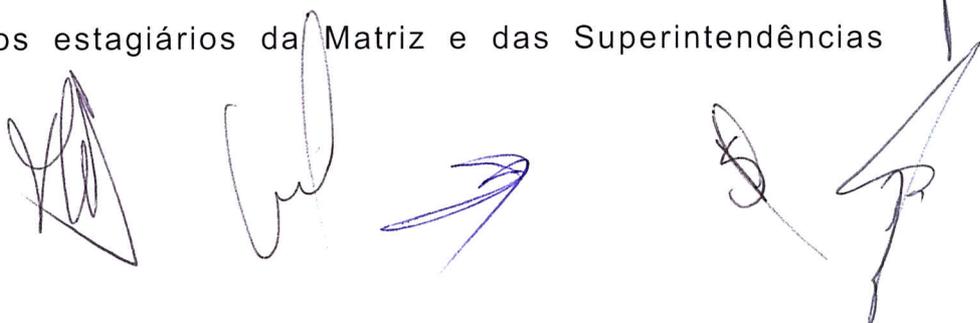
vantajosas para a Companhia, com a consequente redução dos custos com vigilância. O Diretor-Executivo da Dirab apontou o fato de a Gerência de Riscos ter sinalizado que não haveriam riscos relevantes, mas que possivelmente haveriam outros riscos. Ao que o Superintendente da Sucor esclareceu sobre a Matriz de Riscos utilizada, informando que para toda a ação da Conab, existe a possibilidade de riscos, porém, neste caso, não foi observado nenhum ponto de alerta, apenas o risco inerente ao negócio. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Diafi nº 16/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.004544/2022-88. **Assunto:** Homologação do Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2023, devido à licitação fracassada. **Relato:** Trata-se de homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2023 devido à licitação fracassada, conforme Termo de Adjudicação, doc. Sei (27403529). A licitação teve por objeto a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de benfeitorias e produtos agropecuários para a cobertura de produtos em armazéns graneleiros, frigorificados ou armazenados e estocados em qualquer outro local adequado à estocagem de tais bens e embalagens, de acordo com as Condições Especiais e Particulares para Produtos e Embalagens de Responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. O serviço em apreço seria contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que poderiam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. Conforme consignado na NOTA



TÉCNICA PROGE/GELIC NB N° 45/2023 (27455675), realizado o pregão eletrônico, apenas a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., demonstrou interesse (doc. Sei n° 27403529). **Ocorre que a proposta eletrônica e os documentos de habilitação da aludida empresa não foram aceitos pelo pregoeiro, por não atender à exigência contida no edital.** Dessa forma, o pregoeiro cancelou o item licitado na fase de julgamento **considerando que o único participante do certame foi desclassificado, tornando, assim, a licitação fracassada**, conforme atesta o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, doc. Sei n° (27403529). O pregoeiro recomendou o envio dos autos à DIRETORIA EXECUTIVA para HOMOLOGAÇÃO DO CANCELAMENTO DO ÚNICO ITEM DO CERTAME do pregão eletrônico, por considerá-lo fracassado (doc. Sei n° 27403545). O Regulamento de Licitações e Contratos da Conab estabelece no art. 3º, inciso LV, a descrição de **Licitação fracassada**, vejamos: *“Licitação Fracassada: situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas”*. Segundo a doutrina, licitação fracassada é aquela em que todas as propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, não restando nenhuma proposta que pudesse ser aproveitada pela Administração. Diante do exposto, com fulcro na Lei n° 13.303/2016 e no Decreto n° 10.024/2019 e RLC, a PROGE entendeu que não há óbice jurídico-formal à homologação do cancelamento do Pregão Eletrônico n° 02/2023, devendo o feito ser submetido à DIREX, com vistas a HOMOLOGAÇÃO do cancelamento do Pregão Eletrônico n° 02/2023, conforme Termo de Adjudicação, doc. SEI n° 27403529. A Área Jurídica se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC PM N° 057/2023 (27610057), informando que *resguardados o juízo de*



conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendeu-se pelo prosseguimento do feito com vistas ao cancelamento do Pregão Eletrônico Conab nº 02/2023 por ato da autoridade competente, pela autoridade DIREX, com fulcro no art. 203, inciso III, c/c art. 322 do RLC. A Gerência de Riscos Corporativos informa, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 21/2023 (27656761), que não vislumbrou riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão por parte da DIREX, visando a homologação do certame licitatório, com fundamento legal no art. 322 do RLC da Companhia. Quanto a observação constante no item 4.1 da referida nota técnica, em contato com a CPL, entendemos que o termo "Homologação do Resultado do Julgamento" é o mais apropriado, visto que é o termo expresso nos documentos do resultado da licitação. **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2023, devido à licitação fracassada. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.5) Voto Digep nº 2/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação sugerindo a inclusão do curso de Agroecologia. Adicionalmente, o Diretor-Executivo da Dipai solicitou a inclusão dos cursos de Tecnólogo e de Educação do Campo, como opções para as vagas de estágio. Na sequência, foi realizada a leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003271/2021-73. **Assunto:** Reajuste da Bolsa de Estágio paga aos estagiários da Matriz e das Superintendências



Regionais da Conab. **Relato:** Trata-se de proposta para atualização dos valores da Bolsa Estágio, de acordo com a Lei 11.788, de 25/09/2008 e Instrução Normativa ME nº 213 de 17/12/2019 (19881437). A Conab disponibiliza, atualmente, vagas para o estágio não-obrigatório, de nível superior, condizentes com as atividades meio e fim da Companhia, quais sejam: Administração, Contabilidade, Assistência Social, Direito, Ciências Econômicas, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade), Engenharia Agrônoma/Agrícola, Engenharia Civil/Arquitetura, Estatística, Gestão do Agronegócio, Pedagogia e Tecnologia da Informação, Agroecologia, Tecnólogo e Educação no Campo. Por meio da Resolução nº 03/2018 (15766909), a Diretoria Executiva da Companhia aprovou o quantitativo de 300 estagiários para a Companhia, a nível nacional. Com o advento das restrições na dotação orçamentária, a Conab emitiu a Resolução nº 39, de 26/09/2019, (19891330), na qual, entre outras providências, decidiu reduzir, a partir de 01/10/2019, em no mínimo 30% (trinta por cento) o número de estagiários contratados à época da Resolução. Diante dessa redução, a Conab conta atualmente com **180 estagiários**, sendo 39 na Matriz, 77 nas Suregs Tipo I e 64 nas Suregs tipo II. Quanto ao valor da bolsa-estágio, o item 28 da Nota Técnica Nº 01/2015 (15767745) dispõe que, até que seja publicado novo valor da bolsa-estágio em Portaria expedida pela Diretoria Colegiada, o estudante em estágio não obrigatório, de nível superior, perceberá bolsa no valor de **R\$ 573,80** (quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos). À época, em 2015, esse valor da bolsa-estágio correspondia a 72% (setenta e dois por cento) do salário mínimo, de R\$ 788,00. Passados 07 anos, o valor da bolsa-estágio corresponde a apenas **44% (quarenta e quatro por cento)** do atual





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

118

salário mínimo, de **R\$ 1.302,00** (mil trezentos e dois reais), desconsiderando, ainda, a inflação acumulada nesse período. Essa defasagem de valor da bolsa-auxílio tem gerado grande dificuldade para a efetividade dos processos de recrutamento e seleção de estagiários na Companhia, a nível nacional. A Gerência de Controle e Relações de Trabalho - GECAT, tem recebido a mesma reclamação por várias Gerências da Matriz e Regionais, em razão das solicitações rotineiras de desligamentos, cujas justificativas são os valores pagos à título de Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte, que, segundo os estudantes, são insuficientes para a manutenção das despesas acadêmicas. Sob esta mesma ótica, o Instituto de Promoção Humana - IPHAC, responsável pelo processo de recrutamento e seleção de estagiários da Matriz, relatou que não tem conseguido obter êxito em preencher as vagas de estágio ofertadas pela Conab, em razão do valor da bolsa paga aos estagiários, de **R\$ 573,80**, que se mostra pouco atrativa, em comparação ao valor do salário mínimo e dos valores pagos por outros Órgãos da Administração Pública e de empresas privadas no âmbito do Distrito Federal. Além da ausência de candidatos interessados nas vagas, este fator também justifica a alta rotatividade de estudantes, que solicitam o desligamento do programa para ocupar vagas de estágios em outras instituições públicas ou privadas, cujos valores das bolsas ofertadas são superiores aos pagos pela Companhia. Em pesquisa realizada pelo Núcleo Brasileiro de Estágios - NUBE, no período de janeiro a junho de 2022, com base no levantamento de informações de 63.440 estagiários de todo o Brasil, o valor médio da Bolsa Estágio é de **R\$ 1.171,11**, mais que o dobro do valor da Bolsa ofertada pela Conab. Tendo como referência a Instrução Normativa ME nº 2013 de

17/12/2019 (19881437), verifica-se que os estagiários de nível superior com jornada de 20 horas semanais no âmbito do Executivo federal recebem o valor de **R\$ 787,98** por mês relativos à bolsa-estágio e de **R\$ 10,00** por dia de trabalho relativos ao Auxílio Transporte. A proposta trazida à baila pela área técnica é de equiparar o valor pago pela Conab ao valor pago atualmente pelo Executivo Federal. Dessa forma, fazendo um comparativo entre o custo atual e o custo proposto, para visualizar o impacto financeiro da sugestão, temos:

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	VAGAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Despesas atuais com Estagiários da Matriz e Regionais - Considerando o quantitativo Reduzido pela Resolução Nº 039/2019	R\$ 793,80	180	R\$ 142.884,00	R\$ 1.714,608,00
Despesas com Estagiários na Matriz e Regionais - Considerando o quantitativo Reduzido pela Resolução Nº 039/2019, com alteração do valor da Bolsa Estágio e Auxílio Transporte, conforme proposta apresentada.	R\$ 1.007,98	180	R\$ 181.436,40	R\$ 2.177,236,80

Ou seja, em caso de aprovação do valor da alteração da Bolsa Estágio para **R\$ 787,98**, a diferença no valor total será de aproximadamente **R\$ 38.552,40** mensais e **R\$ R\$ 462.628,80** anuais. Encaminhados os autos para análise da Diafi, essa Diretoria informou, por meio do Despacho Gepeo (26403879), que **há disponibilidade orçamentária** no valor anual **estimado** em **R\$ 462.628,80** (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para assegurar o reajuste da bolsa estágio do quantitativo máximo fixado na Resolução Nº 039/2019 SEI 19891330. A área de riscos, em sua análise realizada por meio do Despacho GERIC (26480265), ratificada por meio do Despacho SUCOR (26523377), alegou que "abstraídas questões de ordem



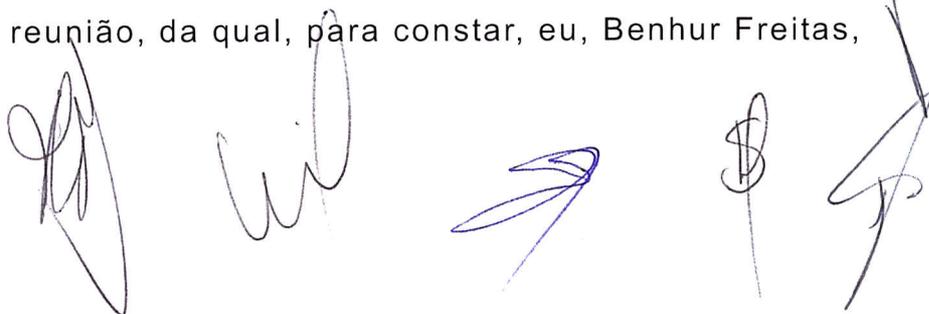
jurídica e/ou técnica, bem como o juízo de conveniência e oportunidade dos administradores, consideramos o Voto DIGEP SEI Nº 26413846, que trata da proposta de revisão da bolsa de estágio pago pela Conab, apto a passar por deliberação da DIREX, em conformidade com o inciso X, art. 73, do Estatuto Social". A PROGE, por meio do PARECER PROGE/GEFAT GP Nº 29/2023 (26807889), concluiu sua análise informando que, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com base na legislação que disciplina a matéria, o Voto se encontra apto a ser submetido à Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Resolução Conab nº 03/2018; Resolução Conab nº 39/2019; Estatuto Social da Conab, artigo 73, incisos I e X; Lei 11.788, de 25/09/2008; e Instrução Normativa ME nº 213 de 17/12/2019. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto e cientes do consequente impacto financeiro, propomos a aprovação do reajuste da Bolsa Estágio para **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 213, de 17/12/2019, do Ministério da Economia, tendo em vista que esse mesmo valor é pago pelos Ministérios, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Federal. **O Voto foi aprovado por unanimidade**, após as inclusões solicitadas pela Diretoria Executiva. **2) ASSUNTOS GERAIS. 2.1) Relatório Mensal de Pedido Recurso Financeiro - PRF's Liquidados - Fevereiro/2023 - SEI nº 21200.002419/2022-33.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do relatório, mediante apresentação do Procurador-Geral da Conab e nada destacou. **2.2) Pedido de Recurso Financeiro - PRF (27651068) – SEI nº 21200.001914/2023-14.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, em razão do contido no PRF's (27675921), encaminhado pela Proge,



objetivando a liquidação da sentença nos autos da Ação Ordinária N.º 009218.38.2001.4.01.340X. Por oportuno, foram convidados para esclarecimentos sobre o aludido tema, o Procurador-Geral e a Gerente da Gepre. Após a breve contextualização, o Diretor-Presidente solicitou que fosse elaborado pela Proge, um parecer detalhado, com posterior encaminhamento à Diretoria Executiva. O assunto será restituído à Diafi e à Proge, para providências sequenciais.

2.3) Processo SEI N° 21200.001511/2023-67. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Despacho Audin SEI nº 27522818, com a informação do Acórdão 9392/2023-TCU-Plenário, e a determinação à Conab que, **no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação**, fosse implementado plano de ação destinado a regularização da situação patrimonial do imóvel de Humaitá, junto ao Incra e do imóvel do Leblon, junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. O Procurador-Geral foi convidado para esclarecimentos.

2.4) Processo SEI N° 21200.001648/2023-11. O Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, considerando o que dispõe o Art. 16 §2 do Regimento Interno da Direx – NOC 10.109, a critério do Diretor-Presidente e consultados os demais Diretores, solicitou a inclusão extrapauta do Formulário de Deliberação, que encaminhará ao Conselho de Administração a Proposta de alteração do Regimento Interno da Conab – NOC 10.104, mediante os seguintes documentos: FORMULÁRIO DE DELIBERAÇÃO(SEI N° 27819094); NOTA TÉCNICA Gemor/Suorg/Presi SEI N.º 11/2023 (SEI N° 27818661) e QUADRO COMPARATIVO (SEI N° 27818557). A Diretoria Executiva tomou conhecimento e manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente deu como encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Freitas,



Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



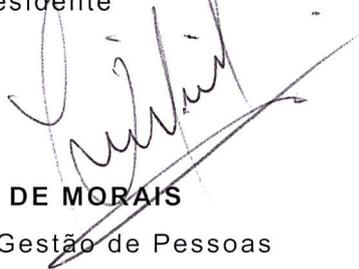
JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente



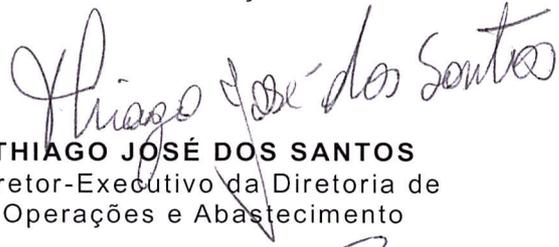
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora-Executiva da Diretoria
Administrativa, Financeira e de
Fiscalização



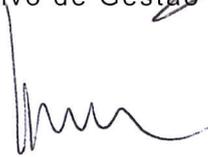
LENILDO DIAS DE MORAIS

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



THIAGO JOSÉ DOS SANTOS

Diretor-Executivo da Diretoria de
Operações e Abastecimento



SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo da Diretoria de Política
Agrícola e Informações



BENHUR BORBA FREITAS

Secretário